

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
__ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMAQUÃ – RS

DISTRIBUIÇÃO URGENTE – SEGREDO DE JUSTIÇA

CAMAQUÃ ALIMENTOS S.A., com sede na cidade de Camaquã – RS, na BR 116, Km 401, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.229.700/0001-15, (**Doc. 1**) vem, por intermédio de seu procurador *in fine* signatário, *ut* instrumento de mandato anexo (**Docs. 2, A, B, C, D**), respeitosamente, perante Vossa Excelência propor **PEDIDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelo Rito Especial da Lei n. 11.101/05, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

DO CABIMENTO

1. O presente pedido de recuperação judicial está fundamentado, essencialmente, em dois princípios norteadores: **(a)** o princípio da conservação da sociedade, previsto no art. 47 da Lei de Falências, n. 11.101/05; e **(b)** o princípio constitucional da função social da empresa, previsto na Carta Magna nos arts. 1º. Inciso IV; 5º, inciso XXIII; 170, inciso III, que dizem:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III - função social da propriedade;

2. A criação do instituto da recuperação judicial pelo legislador demonstra a importância social da conservação das empresas que, por motivo financeiro, ou administrativo, estejam passando por um momento de crise econômico-financeiro, necessitem de ajuda para poder superá-la, sem se ver forçada a cessar suas atividades.

3. A recuperação judicial se mostra tão importante porque nos dias de hoje, as empresas desenvolvem um papel de grande destaque, tendo em vista que influenciam direta e indiretamente toda sociedade, gerando empregos, tributos, fornecendo e tomando serviços, entre outros.

4. Devido a esta importância foi que o legislador criou um meio de ajudar a empresa, especificamente àquelas que sempre realizaram regularmente todas as suas atividades, na tentativa de contornar uma crise, mantendo as suas atividades, e em consequência os seus empregados e fornecedores, continuando assim o desenvolvimento econômico e social.

5. Após esta breve explanação sobre a importância do instituto da recuperação judicial, passa-se a expor os motivos que tornam cabível o presente pedido. A Recuperação Judicial protege a empresa, mas sobretudo a sociedade.

6. Sobre o princípio da conservação da empresa, diz o art. 47 da Lei n. 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. Da leitura da norma supramencionada, verifica-se que pode ser requerida a recuperação judicial quando uma empresa se encontrar passando por crise econômico-financeira, tendo dificuldade para adimplir com as suas obrigações, para viabilizar a continuidade de suas atividades como forma de garantir a função social da empresa.



04
6

8. A importância do deferimento da recuperação judicial repousa no fato de que para que esta possa adimplir com as suas dívidas se faz necessário garantir que esta mantenha suas atividades, instituindo medidas emergenciais, reduzindo juros, dilatando prazos para pagamentos entre outras medidas dispostas no art. 50 da Lei de Falências, n. 11.101/05.

9. Partindo de um raciocínio lógico de que uma empresa só poderá adimplir suas dívidas se continuar com as suas atividades, sendo-lhe garantidas medidas emergenciais para tal fim, verifica-se que a intenção não é o inadimplemento, mas sim a garantia da conservação da empresa para que esta consiga superar a crise em que se encontra, para que assim sobrepujando-a se veja possibilitada a pagar todos os seus credores.

10. Seguindo esta linha de raciocínio, sem o deferimento da recuperação judicial, a empresa será obrigada a fechar suas portas e encerrar suas atividades. Essa consequência está também ligada ao procedimento agressivo que alguns credores estão tomando, sem a preocupação com o todo. E isto acabará por repercutir, gerando uma série de reações em cadeia, tal como o fato de que aproximadamente 300 empregos deixarão de existir, entre empregos diretos e indiretos, gerando uma onda de graves danos sociais e econômicos para o setor e para a comunidade. A paralização resulta, inexoravelmente, também, no sucateamento do parque fabril, na perda do mercado, com danos gerais para os interessados.

11. Há que se ressaltar o fato de que a comarca de Camaquã, por ser de médio porte, não possui capacidade de assimilar este número tão assustador de desempregados.

12. Também, deve ser destacado o fato de que a empresa Camaquã Alimentos S.A. é uma das principais contribuintes do município, já tendo sido, por muitos anos, a principal contribuinte do município, gerando uma parcela deveras significativa de receita para a coletividade, através do Fundo de Participação no ICMS e tributos federais, conforme tabela com demonstrativo fiscal (**Doc. 03**). Os valores anuais oscilam entre **9,7 milhões e 16,5 milhões de reais**. Esse destaque decorre da boa estrutura empresarial, instalações, equipe competente, opção por um

056

nicho de produtos que lhe distingue entre os concorrentes, etc., e que deve ser preservado (valor da "empresa em marcha").

13. Quando se fala em conservação da empresa e função social da empresa, verifica-se que o legislador quis garantir este instituto às empresas que sempre desempenharam com afinco as suas atividades, as quais pensam não somente no crescimento da empresa, mas também no crescimento da sociedade a seu redor, pagando tributos, gerando empregos, diretos e indiretos.

14. A recuperação judicial não deve ser vista como uma forma da empresa não pagar as suas dívidas, mas sim como uma forma de recuperar esta empresa que sempre foi produtiva e que se encontra passando por um momento de crise. Ela é perfeitamente viável, uma vez sanados os problemas que lhe afetam. Por não possuir forças para se reerguer sozinha necessita do ingresso de investidor externo, mais a ajuda, tanto do Poder Judiciário, quanto dos credores, que serão ouvidos oportuna e formalmente. Com isso se garantirá o pleno restabelecimento dos negócios, e uma forma justa para os envolvidos na recuperação, acionistas, trabalhadores e credores, como também toda a sociedade que está direta, ou indiretamente, ligada a esta empresa.

15. Assim, para a finalidade de pedido de recuperação judicial, o art. 48 da Lei n. 11.101/05 determina quem é parte legitimada para tal requerimento e quais são os requisitos para o cabimento do pedido, conforme a seguir transcrito:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

ab
b

16. Verifica-se, então, que o próprio devedor é legitimado para requerer a recuperação judicial, desde que devidamente preenchidos os requisitos dispostos na norma.

17. O preenchimento destes requisitos encontra-se efetivamente demonstrado pela juntada da certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, documentos estes anexados ao presente pedido de recuperação (**Doc. 04**).

18. Ainda, tendo em vista que a parte Autora é uma empresa constituída na forma de sociedade anônima, deve, assim, ser regida conforme as normas da Lei das S.A. n. 6404/76, motivo pelo qual junta ata deliberativa da Assembléia Geral a qual autorizou o presente pedido de Recuperação Judicial (**Doc. 01**), conforme determina o art. 122, inciso IX, da referida lei, a seguir transcrito:

Art. 122. Compete privativamente à assembléia-geral:

(...)

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

19. Em vista destas normas, e de posse de todos os documentos acima referidos, e da breve explanação sobre os fundamentos que baseiam o presente pedido de recuperação judicial, verifica-se que resta totalmente comprovado o seu cabimento, para que possa, assim, a Autora superar a crise em que se encontra, retomando as suas atividades regularmente.

DOS FATOS

20. A empresa Camaquã Alimentos S.A. foi criada no dia 19/04/1996, inicialmente sobre a natureza de sociedade limitada, constituída com objetivo social de comercializar cereais em todas as suas fases e representações comerciais.

21. Ao longo dos anos seu objetivo sofre mudanças devido ao aumento da demanda e ao crescimento da empresa como um todo. Transformou-se em SA ampliando seu objeto social, além do já descrito, para a produção e comercialização de óleos e gorduras vegetais, a produção e comercialização de rações balanceadas para animais, a produção e comercialização do farelo

ot
b

de arroz, a fabricação e comercialização de produtos de arroz, entre outros, conforme Estatuto Social em anexo (**Doc. 05**).

22. Após uma sensível expansão experimentada, atualmente, a empresa conta com um quadro de aproximadamente 150 funcionários diretos, cerca de 150 prestadores de serviços e representantes, conforme relações anexas (**Docs. 12**), resultando na criação de mais de 300 empregos, entre diretos e indiretos.

23. A evolução e expansão dos objetos sociais da empresa demonstram o seu crescimento e expansão para as diversas áreas de sua produção, tendo feito massivos investimentos, nos últimos 6(seis) anos, na expansão da capacidade de produção de arroz parboilizado, conforme quadro a seguir:

Produção	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Capacidade instalada em fardos de 30 kg.	3.500.000	4.200.000	5.000.000	5.300.000	5.300.000	5.760.000

24. Verifica-se que a capacidade instalada de produção de inicialmente 3.500.000 subiu para 5.760.000 em apenas 5 anos, o que representa um aumento na capacidade de produção na ordem de 65%, aumento este que repercutiu em um aumento significativo das vendas, conforme tabela a seguir:

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Operacional Bruta	71.862.720	114.961.763	195.145.262	199.532.189	174.178.445	144.159.494

25. Estes investimentos visavam aumentar a sua capacidade de produção, além da melhoria e modernização dos processos industriais, sempre seguindo os avanços tecnológicos, para manter a empresa como padrão de excelência, e assim poder competir no mercado.

26. Seguindo esta premissa de se buscar o melhor para a empresa, foram implantados novos equipamentos e sistemas de automação, obtendo um aumento na produção, na qualidade de seus produtos.

28
b

27. Os investimentos se mostraram tão promissores que em apenas dois anos, 2006 a 2008, as vendas cresceram 172%, o que em valores absolutos corresponderam a R\$123.282.542,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), gerando a necessidade de aumento de capital de giro.

28. Devido a estes investimentos a empresa conseguiu se destacar no mercado de beneficiamento de arroz, especialmente o parboilizado, alcançando metas, e padrões de excelência, o que acabou por lhes destacar entre outras empresas, atraindo, assim, possíveis investidores, tais como a empresa Macquaire no ano de 2008, Alothon no ano de 2009, Euricom s.p.A. European Rice Company em 2011 e a Plummer em 2012, conforme documentos em anexo (**Docs. 5 e 6**). Isso, a par de demonstrar o crescimento desta empresa ao longo dos anos, vem expor as virtudes que todos vêm nela e a certeza da viabilidade de associação com investidor, que resultará na solução do quadro de crise atualmente em exame.

29. Em face das dificuldades e atrasos na obtenção dos recursos através de associações com aqueles investidores, para a realização destes investimentos na produção, na qualidade e na modernização, fez com que a empresa recorresse a financiamentos bancários para suprir a necessidade de mais capital de giro, bem assim, para investimentos no aumento da capacidade de produção, acima referido.

30. A empresa se encontrava em um momento de auge, tendo em vista o crescimento na produção, crescimento nas vendas, e as possibilidades de investidores, todos os requisitos necessários para fomentar ainda mais a expansão da empresa.

31. Entretanto, estes financiamentos bancários, ao longo do tempo, demonstraram ser deveras onerosos para a empresa, uma vez que o total destas despesas resultou em um encargo financeiro de **R\$55.405.817,00** (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e dezessete reais), em 5 anos conforme **tabela T** em anexo (**Doc. 07**), ressaltando que os dados presentes nesta tabela foram todos retirados das demonstrações financeiras em anexo.

32. O aumento gigantesco do comprometimento financeiro resultou que a empresa passou de **R\$1.732.018,00** no ano de 2006, para **R\$17.164,550 no ano de 2011**, de despesas financeiras.

33. Devido a este massivo crescimento na dívida e despesa financeira (=juros) a empresa a partir do ano de 2009 passou a ter grandes prejuízos, acumulando nos últimos três anos, prejuízos de aproximadamente R\$30.621.229,00 (trinta milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e nove reais), prejuízo este que acabou por levar a empresa a presente situação de iliquidez, conforme demonstrado na tabela a seguir (**Doc. 07**):

	2009 – R\$	2010 – R\$	2011 – R\$
Resultado Operacional	2.779.208,00	2.154.621,00	2.616.548,00
- Despesas Financeiras	- 9.604.478,00	- 13.788.291,00	- 17.164,550
+ Receitas financeiras	779.420,00	629.918,00	909.943,00
+/-outras despesas	221.978,00	762.784,00	474.375,00
Prejuízo	-6.267,827,00	-10.240.967,00	-14.112.435,00

34. As razões das não associações tentadas até o momento são variadas. A empresa Macquaire Group Australia suspendeu a negociação devido à crise bancária mundial, em 2008; já com a empresa Alothon houve divergências no acordo de acionistas; a empresa Euricom motivou sua retirada com a crise financeira na Itália; e, por fim, a empresa Plummer informou que devido a concentração do passivo da empresa ora Autora, no curto prazo, necessita investir grandes quantias de imediato. Tanto que deixou de exercer, no prazo dos itens 8.4 e 8.5 (3/2/2012) do contrato anexo, a compra das ações como havia sido ajustado em contrato de 16/11/2011 (**Docs. N°s. 5 e 6**).

35. Atualmente a situação financeira da empresa Camaquã Alimentos S.A. apresenta R\$3.641.310,11 referentes às contas clientes e estoque, (**Doc. 08 tabela B e doc.15**).

36. Em contra partida a empresa apresenta um total de compromissos financeiros de R\$88.125.559,20, deste total já está vencida a quantia de R\$44.824.424,18, conforme tabela a seguir, complementada pela **tabela C contida no Doc. 08**:

Vencidos	R\$ 44.824.424,18
----------	-------------------

A vencer em 30 dias	R\$ 4.374.198,55
A vencer em 60 dias	R\$ 1.911.583,46
A vencer em 90 dias	R\$ 1.668.492,94
A vencer em + de 90 dias	R\$ 35.346.860,08
Total	R\$ 88.125.559,20

37. Há que se ressaltar que estes valores encontram-se totalmente especificados nos demonstrativos financeiros em anexo (**Doc. 9, A, B C, D**), expostos de forma simplificada **no documento 08**, onde está individualmente demonstrado na **tabela Z** cada um dos compromissos que a empresa possui atualmente.

38. Dessa forma o déficit atual da empresa, subtraindo do valor dos recebíveis os valores dos compromissos vencidos e que vão vencer em 30 dias, chega-se ao total de **R\$45.557.312,61 (Doc. 08, tabela A)**.

39. Neste contexto, juntando o aumento nas despesas financeiras, decorrentes dos financiamentos bancário/fornecedores, agregado às iniciativas agressivas dos credores e às cautelas dos investidores, acabou por se gerar a situação de crise que se encontra a empresa Camaquã Alimentos S.A. Prova disso são os protestos de títulos, notificações de vencimento antecipado de contratos, penhoras de recursos em bancos (Bacenjud), suspensão de negócios, etc. (**Docs.13 e 14**)

40. O Diretor Presidente e atual controlador JOSÉ AMÉRICO FAGUNDES MACHADO, vem negociando com todo o empenho a solução desses interesses, legítimos, mas conflitantes. A conclusão está muito próxima de acontecer, porém os atos judiciais de credores e o estrangulamento da situação de liquidez da empresa estão colocando em risco uma solução. Tanto que, por reunir a confiança entre os futuros investidores e bons conhecimento e trânsito junto aos credores, a antiga controladora lhe transferiu, por valor quase simbólico, todo o capital, permitindo que a concentração do poder decisório, neste caso, seja um facilitador da solução. Agregue-se que o referido Diretor é também garantidor por fianças e avais de todos os contratos financeiros.

41. Desta forma, devido aos acontecimentos aqui narrados, a presente empresa Camaquã Alimentos S.A. encontra-se em situação de crise financeiro-econômica, motivo pelo qual vem presente ao Poder Judiciário requerer o deferimento do presente pedido de recuperação judicial para que a empresa possa sair da crise em que se encontra.

u
6

DO MÉRITO

42. Conforme já mencionado, o presente pedido de recuperação judicial se faz necessário frente à crise em que se encontra a empresa Autora, motivo pelo qual esta necessita de medidas extraordinárias para a continuidade de suas atividades, impedindo que esta se veja forçada a uma falência indesejada.

-- Dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial --

43. Diz a norma do art. 49 da Lei n. 11.101/05:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

44. Nos termos da norma supramencionada o presente pedido de recuperação judicial englobará todas as dívidas, vencidas e vincendas, que existem contra a empresa Camaquã Alimentos S.A., dívidas estas que já estão discriminadas na relação de credores em anexo (**Doc. 10**), englobando fornecedores, dívidas trabalhistas e instituições financeiras.



126

45. O intuito com o presente pedido de recuperação judicial é viabilizar a melhor forma de efetuar o pagamento das dívidas existentes, a qual soma o valor de **R\$88.557.886,94**, conforme relação em anexo (**Doc. 11**).

46. Verifica-se que a dívida é deveras substancial, sendo que somente as dívidas com os bancos representam a sua maior parcela, **R\$53.140.947,15**, o que corresponde a mais de 60% do total da dívida, demonstrando que esta é a principal responsável pela situação de crise financeiro-econômica em que se encontra a ora Requerente, uma vez que suas taxas se mostraram muito onerosas para que a empresa pudesse adimpli-las.

47. Sabe-se que a empresa Autora Camaquã Alimentos S.A., conforme supra demonstrado, possui uma longa história, sempre desempenhando suas atividades da melhor maneira, tendo crescido e se destacado no mercado durante seus anos de existência.

48. Analisando os demonstrativos bancários verifica-se que a empresa sempre se mostrou lucrativa e com um potencial de crescimento gigantesco, abrindo caminho no mercado, acabando por ocupar um lugar de destaque entre as empresas nacionais, tendo inclusive aumentado em 65% a sua capacidade de produção entre os anos de 2006 e 2011, motivado pelo crescimento das vendas, o qual em apenas dois anos, 2006 e 2008, teve um crescimento de 172%, passando de R\$71.862.720,00 em 2006 para R\$195.145.262,00 em 2008.

49. Entretanto, devido aos fatos já narrados na demonstração da crise, esta empresa encontra-se passando por um momento de dificuldade, ao qual nenhuma empresa encontra-se imune, motivo pelo qual objetivando, encontrar a melhor forma de contornar a crise, adimplir as suas dívidas, e manter as suas atividades, está requerendo o presente pedido de recuperação judicial.

50. Assim, dentro de todo este contexto verifica-se que face ao endividamento de curto prazo da empresa e os necessários trâmites decisórios do investidor, esta se obriga a requerer a presente recuperação judicial para que seja preservada a empresa viável e estruturalmente saudável.

51. O não deferimento do pedido de recuperação judicial a empresa vai ser levada ao encerramento das suas atividades, ato este que irá causar lesão

não somente a empresa e seus credores, especialmente uma gama muito capilarizada de produtores rurais, mas também a toda uma parcela da sociedade que é influenciada pela empresa.

52. Além disso, há que se pensar em uma lesão ao contexto econômico e social do Município de Camaquã e do nosso Estado do Rio Grande do Sul, que o encerramento das atividades da empresa causará, tendo em vista que sendo indeferido o pedido de recuperação estar-se-á extinguindo uma empresa viável, causando desemprego na região e sensível repercussão social na região.

53. Dessa forma, demonstrado que se for concedida a recuperação judicial a empresa Camaquã Alimentos será capaz de superar a crise em que se encontra, tendo em vista que ao longo de toda a sua história sempre se destacou como uma empresa produtiva e correta, motivo pelo qual não há razão para o indeferimento da recuperação judicial, a qual é sem sombra de dúvidas a melhor solução para a resolução da crise.

-- Dos meios de Recuperação Judicial --

54. Inicialmente cabe ser referido que, nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/05, será apresentada a íntegra do plano de recuperação no prazo de 60 dias após a publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

55. Entretanto, visando já apresentar uma breve exposição deste plano de recuperação e os meios que serão adotados para a recuperação da empresa, passa a parte Autora a relatar antecipadamente, de forma breve, quais são as suas pretensões para a recuperação da empresa.

56. Diz a norma do art. 50 da Lei n. 11.101/05:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

14
b

- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
 - VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
 - IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
 - X – constituição de sociedade de credores;
 - XI – venda parcial dos bens;
 - XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
 - XIII – usufruto da empresa;
 - XIV – administração compartilhada;
 - XV – emissão de valores mobiliários;
 - XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
- § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.
- § 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

57. A empresa ora Autora pretende aplicar as seguintes medidas corretivas para contornar a crise em que se encontra:

- a) Admissão de investidor com aporte de recursos capaz de viabilizar a plena recuperação financeira da requerente.
- b) Alongamento das dívidas quanto aos credores quirografários e aos com garantias reais, especialmente as instituições financeiras;
- c) Pagamento integral com alongamento do prazo para 180 dias aos credores de débitos trabalhistas, débitos tributários e os Adiantamentos de Contratos de Cambio.

58. Verifica-se que sendo deferido o pedido de recuperação judicial as medidas que serão tomadas, em curto prazo, pela empresa são simples, especificamente será dado prioridade aos empregados, fornecedores e aos débitos tributários, pedindo-se apenas um prolongamento no prazo de pagamento, de 180 dias, para que a empresa possa se reorganizar e dar continuidade a suas atividades.

59. Ainda, estará se requerendo um equacionamento na liquidação das dívidas referentes aos credores quirografários, e os com garantias, especialmente os bancos, os quais representam uma parcela considerável da

156

dívida, além de serem os credores com as melhores condições de suportar medidas excepcionais para o contorno da crise pela empresa.

60. Há que se ressaltar o fato de que existe a possibilidade real de ingresso de investidor na empresa, o qual somente não o fez até o momento, devido ao tempo de estruturação da operação, seja no plano financeiro, seja no plano operacional, seja no administrativo, cuja elogiável prudência não se coaduna com a grave situação de crise em que se encontra a empresa Autora, mas que, com o devido tempo certamente ocorrerá.

61. Uma vez controlada esta crise, por meio do deferimento da recuperação judicial, estes investidores estarão mais do que dispostos a investir na empresa, injetando as somas de capital necessárias ao regular funcionamento da empresa, o que ajudará a por fim a crise de uma forma definitiva.

62. Assim, demonstra-se, de forma breve, o que será apresentado no plano de recuperação judicial, na esperança de que este juízo fique seguro dos interesses da empresa, deferindo o presente pedido de recuperação judicial.

-- Da função Social da Empresa --

63. Dizem os arts. 5, inciso XXIII e 170, inciso III, ambos da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III - função social da propriedade;

64. Quando as previsões normativas acima descritas falam em função social da propriedade está-se falando em um sentido amplo, no qual função social da propriedade é o gênero de onde a função social da empresa é a espécie.

16
20

65. Assim, quando se lê que a propriedade atenderá a sua função social, deve-se aplicar, ao presente caso, o entendimento de que, também, a empresa deverá atentar à sua função social.

66. Uma empresa influencia diretamente toda a sociedade a sua volta, gerando empregos, pagando tributos aos entes públicos, prestando serviços, fornecendo e adquirindo mercadorias, sendo esta a demonstração da sua função social.

67. Por este motivo é que a lei de Falências, n. 11.101/05, possui uma parte inteiramente voltada para a recuperação das empresas, prevista nos artigos 47 a 72 desta lei, que por motivos de força maior, estejam passando por dificuldades e crise econômico-financeira, pois a quebra de uma empresa gera prejuízos não apenas aos seus sócios, mas, também, a todas as pessoas que possuem vínculo com a empresa, sejam os funcionários que perderão seus empregos, sejam os fornecedores que perderão um comprador, seja o ente público que perderá um contribuinte, seja ao mercado que deixará de usufruir do produto elabora do pela requerente.

68. Verifica-se, então, que toda a sociedade que estava ligada com a empresa acabaria por sofrer os reflexos do encerramento das atividades desta, o que motivou o legislador a prever meios legais, para que a empresa não se veja forçada a fechar as portas, ajudando esta a contornar a crise, de maneira a não trazer maiores prejuízos a nenhum dos envolvidos, sejam credores, seja toda uma sociedade.

69. Há que se ressaltar que a empresa Autora tem como atividade principal, um dos produtos essenciais da cesta básica brasileira, que é o arroz, sendo um dos principais fornecedores destes produtos no país, na sua forma parboilizado, motivando ainda mais a necessidade de ser deferida a recuperação judicial, para impedir que estes produtos, fundamentais para a sobrevivência de uma gama deveras abrangente da sociedade, deixem de ser ofertados.

70. Ainda, com base no princípio da conservação da empresa e da função social da empresa, verifica-se a importância de se primar pela preservação das atividades da Autora, para que possa gerar meios de adimplir todos os débitos que possui.



71. Com a manutenção da crise e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da empresa Autora, há uma possibilidade real de ver adimplida todas as dívidas existentes, conforme breve descrição dos atos para a superação da crise anteriormente mencionadas na presente petição, os quais serão expostos na íntegra no plano de recuperação o qual será apresentado no prazo previsto no art. 53 da Lei de Falências, n. 11.101/05.

72. Além dos tributos recolhidos, a empresa paga salários cujo montante anual passou de **R\$ 2,6 milhões em 2006 para R\$ 6,4 em 2011**. Isso é mais um fator a demonstrar o interesse na continuidade da empresa e na comprovação da existência da função social da empresa. social da empresa (doc. 12).

73. Este princípio da conservação da empresa está brilhantemente aplicado no Acórdão n. 70045135167 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ilustre Desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, conforme trecho a seguir transcrito:

(...) Eminentes Colegas. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que suspendeu o procedimento iniciado pelo credor fiduciário tendente a consolidar a propriedade de imóveis, bem como, manter as empresas recuperandas na posse dos bens até a decisão do juízo da recuperação.

Os pressupostos processuais foram atendidos, utilizado o recurso cabível, há interesse e legitimidade para recorrer, é tempestivo e foi devidamente preparado (fl. 05), inexistindo fato impeditivo do direito recursal, noticiado nos autos.

Assim, verificados os pressupostos legais, conheço do recurso intentado para o exame das questões suscitadas.

Preambularmente, é de ser ressaltado que para a homologação do plano de recuperação judicial, cabe ao Judiciário aferir sobre a regularidade do processo decisório da Assembléia de Credores, se esta foi realizada de forma adequada e foram atendidos os requisitos legais necessários para tanto, levando-se em consideração ainda a viabilidade econômica da empresa cumprir o plano ajustado, ou mesmo se há a imposição de sacrifício maior aos credores, para só então proferir decisão concedendo ou não a recuperação judicial à empresa agravada, pressupostos aqueles que foram observados no caso dos autos.

Por outro lado, no caso em exame a parte agravante se insurgiu contra a decisão que deferiu a liminar no sentido de suspender o procedimento iniciado pelo credor fiduciário, tendente a consolidar a propriedade dos imóveis mencionados nos autos, bem como de manter as empresas recuperandas na posse dos referidos imóveis até posterior decisão do Juízo.

Note-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Acerca do tema em discussão ensina Fazzio Júnior, uma vez mais, o que segue:

86

"O princípio da conservação da empresa parte da constatação de que a empresa representa "um valor objetivo de organização que deve ser preservado, pois toda a crise da empresa, causa um prejuízo à comunidade" (LOBO, 1996:6)".

"O objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização de pretensão singular. O regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada."

"[17]Resumindo o caráter insatisfatório das normas concursais ortodoxas, valem as palavras de Fernández-Rio (1982: 150), ao comentar que, na crise econômica de uma empresa, sobre o próprio devedor, sofrem os credores e sofre a sociedade. (...)"

74. Da leitura do trecho acima, verifica-se a importância dada pela Lei de Falências, n. 11.101/05, e confirmada pela jurisprudência, ao princípio da conservação da empresa, tendo em vista que tanto a própria empresa, quanto toda a sociedade, seriam lesadas pela quebra da primeira, motivando, assim, sempre que a empresa cumprir os requisitos previstos na lei, o deferimento do pedido de recuperação judicial, para que esta possa contornar a crise sem ter que fechar as suas portas, objetivando, sempre que possível, a melhor solução para o pagamento de todos os credores de maneira que não venha a lesar nenhuma das partes.

75. Dessa forma, demonstrada que a empresa Camaquã Alimentos sempre cumpriu sua função social, mostrando-se ao longo dos anos como uma empresa íntegra, com padrões elevados, sempre atendendo aos requisitos legais, motivos que lhe renderam bons frutos, tendo crescido e expandido as suas atividades por todo o país, exercendo um papel de grande relevância para o contexto social e econômico do nosso Estado.

76. Diante de todos estes elementos aqui demonstrados e comprovados, não há motivo que leve este ilustre juízo ao indeferimento do presente pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual requer o que segue.

OS PEDIDOS

77. **ANTE O EXPOSTO, requer, nos termos do art. 52 da Lei de Falências, n. 11.101./05:**

a) Seja deferido o pagamento das custas de distribuição para 12 meses desta data.

b) Seja deferido o pedido de recuperação judicial;

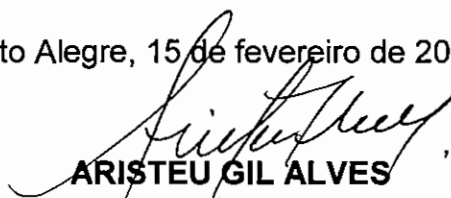
13
8

- c) Seja nomeado administrador judicial;
- d) Seja oficiada a MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sobre o estado de Recuperação Judicial deferido.
- e) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções judiciais que corram contra a empresa Camaquã Alimentos S.A.;
- f) Seja citado o DD. representante do Ministério Público;
- g) Seja determinada a expedição de edital contendo um resumo dos pedidos da empresa ora Autora e da decisão que deferir a recuperação judicial, relação dos credores, advertindo sobre o prazo para a habilitação dos créditos.
- h) Pede também que todas as intimações e notificações sejam enviadas para o endereço do patrono que esta subscreve no endereço do rodapé.

VALOR DA CAUSA: R\$ 88.557.888,94.

Nestes termos,
espera deferimento.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2012.


ARISTEU GIL ALVES
OAB/RS 6.805